

PÉROLA D'OESTE - ESTADO

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

#### LEI Nº 1015/2016

DATA: 12 de Abril de 2016.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 987 de 08 de Outubro de 2015, criando o Departamento Municipal de Defesa Civil e o Departamento Municipal de Turismo e dá outras providências.

**Câmara Municipal de Pérola D'Oeste,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

- **Art. 1°.** Esta Lei Altera a Lei Municipal n° 987 de 08 de Outubro de 2015, criando o Departamento Municipal de Defesa Civil e o Departamento Municipal de Turismo, mediante as seguintes disposições.
- **Art. 2º.** Fica criado o Departamento Municipal de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
  - Art. 3°. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil.
- **Art. 4°.** Em consequência do disposto anteriormente o art. 31 da Lei n° 987 de 08 de Outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 31.** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:
  - I Departamento de Assistência Agropecuária.
  - II Departamento de Planejamento Agrícola.
  - III Departamento de Meio Ambiente.
  - IV Departamento de Fomento Agropecuário.
  - V- Departamento Municipal de Defesa Civil.
- **Art. 5°.** Ao Responsável pelo Departamento de Defesa Civil no município compete:
- I executar a Política a Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC em âmbito local;
- II coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
  - III incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
  - IV identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- $\mbox{\sc V}$  promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
  - VI declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis:



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

- VIII organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- XVIII estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- XXII fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.
- **Art. 6°.** Fica criado o Departamento Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
  - Art. 7°. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Turismo.
- **Art. 8°.** Em consequência do disposto anteriormente o art. 21 da Lei n° 987 de 08 de Outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 21.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:
  - I Departamento de Cultura e Esporte.
  - II Departamento de Assistência ao Educando.
  - III Departamento de Ensino Fundamental.
  - IV- Departamento Municipal de Turismo.



PÉROLA D'OESTE - ESTA

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

**Art. 9°.** Ao Responsável pelo Departamento de Turismo no município compete:

I - Organizar o Departamento de Turismo;

II - Avaliar projetos que contemplam o desenvolvimento e projeção da

comunidade;

III - Incentivar o desenvolvimento do potencial turístico municipal;

IV - Potencializar e prospectam mercados para o potencial turístico do

município;

V - Planejar o turismo, priorizando as atividades para resultados eficazes e

eficientes;

VI - Analisar e emitir parecer em atos administrativos, eventos e atividades

turísticas;

VII - prestar informações e emitir relatórios periódicos sobre as ações e recursos financeiros aplicados;

VIII - Promover a interação e discussão de projetos turísticos junto à comunidade;

IX - Dar pareceres favoráveis ou desfavoráveis de projetos turísticos;

X - Elaborar o orçamento plurianual no âmbito da Diretoria de Turismo;

XI - Pesquisar e mensurar do grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito turístico;

XII - Planejar campanha de divulgação, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico;

XIII - Representar o município em solenidades, eventos e afins;

XIV - Manter contato com os órgãos similares de âmbito federal, estadual e municipal, a fim de incentivar o turismo;

XV - Manter contato com outros órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, visando à recuperação, conservação e exploração dos recursos turísticos existentes no Município;

XVI - Analisar os efeitos dos polos emissores e receptores de turistas sobre os indivíduos, grupos ou categorias sociais;

XVII - Chefiar o estudo e o incremento, para colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral em prol do desenvolvimento turístico local;

XVIII - Planejar, analisar e executar eventos turísticos e de lazer de interesse do Município;

XIX - Propor, coordenar e operacionalizar a realização de eventos de cunho turístico local;



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARAN

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, devendo os orçamentos subsequentes consignaremos recursos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 9°.** Em consequência do disposto na presente Lei ficam também alterados os Anexos I e II da Lei Municipal n° 987 de 08 de Outubro de 2015, que passam a vigorar na forma contida nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em doze de abril de 2016.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.934 PAG. 6A
DATA:	28/04/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1092 PAGS. 44,45 e 46
DATA:	28/04/2016